

PEDIDO ESCLARECIMENTO –CONCORRENCIA 001/2022

Respostas ao e-mail do Sr. Vítor Moreira Dutra da empresa Suma Brasil

***Isso posto, considerando a complexidade da concessão, que envolverá a necessidade de exaurimento das questões técnicas que envolvem a prospecção do mercado, de forma a verificar, além dos custos envolvidos, a disponibilidade de equipamentos e das soluções de tratamento dos resíduos no país considerando os reflexos da guerra e da pandemia, solicitamos a prorrogação de 30 (trinta) dias, de forma ao deferimento da data do dia 05/05/22, como sendo a data limite para a entrega final dos documentos.***

**Resposta:**

Observa-se no pedido feito que a solicitação de dilação de prazo baseia-se em três pontos principais, a seguir:

- Complexidade da modelagem de contratação;
- Incerteza devido à pandemia;
- Reflexos econômicos adversos decorrentes da guerra na Ucrânia.

Inicialmente, ressalta-se que a escolha do cenário econômico mais adequado para lastrear a proposta cabe às próprias licitantes. Como referência, os dados econômico-financeiros adotados no projeto publicado constam dos documentos apresentados em conjunto com o edital.

Dito isso, iniciaremos nossa análise no último ponto e finalizaremos no primeiro.

A guerra entre Rússia e Ucrânia não tem previsão de término, e mesmo que se encerre nos próximos dias, seus reflexos poderão perdurar por tempo maior. Por outro lado, no Brasil os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos possuem caráter essencial e não podem ser interrompidos.

Justamente para antecipar e remediar eventuais impactos de eventos adversos decorrentes do ciclo macroeconômico natural, o contrato prevê uma série de mecanismos de revisão, ordinárias e extraordinárias, que visam manter seu equilíbrio. Assim, eventuais impactos em preços de combustíveis ou outros itens que compõe os serviços a serem prestados elevarão os índices inflacionários e terão impacto direto nos percentuais de revisão contratual. Portanto, considerando a existência de tais mecanismos, aliado ao fato de se tratar de serviço público essencial, não enxergamos razões para adiar a licitação devido à guerra.

Com relação à pandemia, trata-se de uma realidade já conhecida no cenário nacional, e que tem apresentado certa estabilidade nos últimos meses. Não se vislumbram relevantes impactos econômicos decorrentes do problema sanitário na cadeia produtiva do setor de resíduos. Pode-se observar, inclusive, a redução nas medidas cautelares no tocante à pandemia de COVID19 – tais como a não obrigatoriedade no uso de máscaras





em alguns municípios – o que permite concluir que o entendimento predominante é o de que, apesar da necessidade de cuidados pontuais, não se espera a repetição do cenário crítico verificado há dois anos. Sendo assim, não se enxerga razões para adiar o certame licitatório em função de eventuais efeitos localizados da pandemia.

Relativamente à complexidade para elaboração de proposta, destaca-se que os requisitos legais foram todos cumpridos pelo poder concedente, em especial, com relação ao atendimento ao prazo mínimo legal exigido.

Destaca-se ainda que não se trata de um projeto novo, e para isso vale a pena resgatar breve cronograma de atividades já desenvolvidas, senão vejamos:

- 03/09/2020: início da consulta pública do projeto, que teve prazo de 30 dias para envio de contribuições;
- 09/2021: paralelamente à consulta pública, foi realizado *roadshow* com empresas interessadas em conhecer mais detalhadamente o projeto;
- 30/09/2020: realização de audiência pública do projeto;
- 11/12/2020: publicação do edital da licitação original do projeto;
- 03/2021: suspensão judicial da licitação original em função dos riscos de se realizar a licitação durante a fase roxa da pandemia em São Paulo;
- 03/2022: Revogação da liminar pelo próprio juízo, diante da superação do cenário da pandemia;
- 15/02/2022: publicação do novo edital de licitação do projeto que, com exceção de pequenos ajustes de valores, apresenta o mesmo objeto da primeira licitação.

O planejamento de ações para o setor de resíduos sólidos urbanos dos municípios que participam do projeto prevê que as atividades relacionadas ao manejo de resíduos serão desempenhadas por concessionário privado já a partir do início de 2023, e qualquer postergação de ações poderá impactar a continuidade de tais serviços públicos, que são essenciais para a população.

Por todo o exposto, não se vislumbram dentre os argumentos apresentados razões que justifiquem o adiamento da entrega de envelopes e, por este motivo, permanecem mantidas as datas originais no instrumento convocatório, ou seja, 05/04/2022 para entrega de envelopes e 14/04/2022 para a sessão pública de abertura das propostas e realização de lances do certame.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONVALE  
CONCORRENCIA 001/2022







Ofício 31/2022.  
Belo Horizonte, 09 de março de 2022.

A/C

**Comissão Especial de Licitação – Concorrência 001/2022**  
**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE**  
End. Rua Antônio Moreira de Carvalho nº 135, Boa Vista – Uberaba - MG  
E-mail: convale.licitacoes2020@gmail.com

**Referência:** Concorrência Pública nº. 001/2022 (Procedimento Licitatório nº. 017/20220 – Objeto: Exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (RDO), bem como o de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e da limpeza urbana (RPU) dos municípios do Convale, mediante delegação feita por contrato de concessão, e atividades correlatas.

**Assunto:** Solicitação de dilação de 30 dias de prazo para apresentação da proposta e documentação necessária para participação na Concorrência 001/2022

Prezados Senhores,

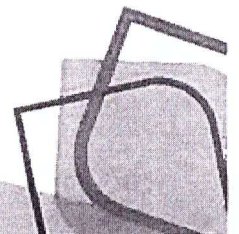
**SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A ("Suma Brasil")**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.565.111/0001-85, com sede à Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 2, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP: 30.170-084, serve, da presente, para, nesse ato, requerer a dilação de prazo para a apresentação das propostas e demais documentos necessários à participação na Concorrência Pública nº. 001/2022, solicitando a prorrogação de 30 (trinta) dias, de forma ao deferimento da data do dia 05/05/2022, como sendo a data limite para a entrega final dos documentos em sede da licitação acima referendada.

A empresa Suma Brasil solicita o deferimento da dilação de prazo, entendendo que o prazo inicial concedido não será suficiente para apresentação dos documentos necessários de participação na licitação, considerando a necessidade de aprofundamento das soluções técnicas a serem aplicadas nos serviços, a sua disponibilidade atual face o cenário econômico existente, bem como a viabilidade do plano de negócios (proposta) a ser apresentado face à referência de preços (orçamentação) definida no Edital.

A complexidade da modelagem de contratação para 30 (trinta) anos cumulada à incerteza do atual cenário econômico, agravado pela pandemia e pela guerra na Europa, remontam à necessidade de dilação de prazo para apresentação dos documentos para participação na licitação de forma a verificar os impactos dos serviços no plano de negócios (proposta comercial).

Diariamente, somos informados de novas políticas de restrições e embargos econômicos aplicados à Rússia que, sabidamente, terão impacto na economia dos demais países do mundo, que não terão outra opção a não ser instituir novos parceiros e rotas comerciais, com alteração no recebimento e despacho de matérias primas, desde agrícola à equipamentos de ponta de tecnologia, à logística de recebimento de petróleo e combustíveis derivados. Essa nova ordem mundial promoverá ajustes nos preços, com impacto nas políticas monetárias dos países.

A incerteza das consequências dos embargos econômicos deve ser considerada no plano de negócios que deve vigorar por 30 (trinta) anos, devendo a proposta ser construída a partir de elementos sólidos e de projeção da economia, sendo imperioso a concessão da dilação do prazo para verificação do reflexo dos preços e da política monetária que serão aplicadas no contexto da guerra, em especial no tocante à projeção de altas de juros, com impacto em financiamentos de equipamentos e veículos, e custos dos insumos (diesel e combustível).





O próprio orçamento da licitação, por zelo, deve ser confirmado, de forma a verificar a sua viabilidade frente as eventuais majorações dos custos, oriundos dos reflexos econômicos da pandemia e da guerra. Como limitadores das propostas de preços, a ausência da atualização do orçamento da licitação, poderá comprometer a própria competitividade do certame, podendo ser um fator de restrição para apresentação de proposta por interessado.

Não sabemos se os juros informados no orçamento serão mantidos pelas instituições financeiras, devendo ser confirmados por zelo e prudência devida.

Essas questões não devem ser desprezadas. O CAPEX exigido nessa licitação é demasiadamente alto, bem como o prazo de 30 (trinta) anos de contratação, não podendo a Administração Pública admitir propostas sem o devido lastro que contemple todos os custos, sob pena de, apesar de não ser essa a intenção, privilegiar e conceder vantagens indevidas a licitantes cujas premissas não possuem afinamento à ética e a oferta de proposta justa e honesta.

Dessa forma, tem-se que a dilação de prazo deve ser avaliada, considerando o objetivo público de alcance da melhor proposta que indubitavelmente reputa à verificação da sua viabilidade técnica e econômica, não podendo a Administração Pública se sujeitar à propostas que sabidamente serão condicionadas a inúmeros reequilíbrios econômicos financeiros ou incertas quanto à assunção de todas as despesas e custos, prejudicando a qualidade da execução dos serviços, potencializando riscos em eventual solidariedade da Administração Pública em caso de inadimplemento das obrigações sociais e tributárias pela contratada.

Dessa forma, o que se pretende é a dilação de prazo de forma a assegurar prazo suficiente para a apresentação de proposta comercial (plano de negócio) segura, com previsão de todas as despesas e custos, devidamente ajustada à realidade econômica e ao cenário mundial de pandemia e da guerra, considerando a seriedade e importância do tema.

A dilação do prazo para a apresentação dos documentos na licitação em nada prejudicará a competitividade do certame, pelo contrário, permitirá que empresas idôneas apresentem propostas que melhor reflitam a conjuntura econômica e afastem a presença solitária de aventureiros no certame, sem qualquer comprometimento com a apresentação de justo e viável à consecução do objeto.

Isso posto, considerando a complexidade da concessão, que envolverá a necessidade de exaurimento das questões técnicas que envolvem a prospecção do mercado, de forma a verificar, além dos custos envolvidos, a disponibilidade de equipamentos e das soluções de tratamento dos resíduos no país considerando os reflexos da guerra e pandemia, solicitamos a prorrogação de 30 (trinta) dias, de forma ao deferimento da data do dia 05/05/2022, como sendo a data limite para a entrega final dos documentos.

Sendo o que tínhamos para apresentar no momento, subscrevemo-nos cordialmente.

Atenciosamente,

SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.  
  
Helder Rillo Teixeira Bossa  
Diretor Administrativo

  
Nelson Jorge Rodrigues Alves da Costa  
Diretor Vice Presidente

